Fls 1 Visto
Protocolo Geral
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-24-Nov-2009-15:52-00502-1/1

Excelentíssimo Senhor
**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 269/2009**

Institui o programa Leitor Nota 10.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pato Branco o programa Leitor Nota 10, com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura.

**Art. 2º** O programa Leitor Nota 10 é de participação facultativa e consiste em estabelecer um gradual interesse e incentivo pela procura e leitura de livros, sob a coordenação da Biblioteca Pública Municipal que registrará as requisições individuais e que no ato da devolução o leitor entregará por escrito um breve resumo do livro (s) e a Biblioteca fornecerá bônus que valerá pontos conforme o número de páginas do livro (s) e que ao final do período serão apurados e os classificados do 1º ao 4º lugar receberão uma medalha de honra ao mérito ou diploma "Leitor Nota 10" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I – Leitura de um ou mais livros de até 50 páginas, bônus de 1 (um) ponto por livro;
II – De 51 a 100 páginas, bônus de 03 (três) pontos;
III – De 101 a 150 páginas bônus de 05 (cinco) pontos;
IV – De 151 a 200 páginas bônus de 07 (sete) pontos;
V – De 201 a 250 páginas bônus de 09 (nove) pontos;
VI – De 251 a 300 páginas, bônus de 12 (doze) pontos;
VII - De 301 páginas em diante, bônus de 12 (doze) pontos mais 1 (um) a cada 20 páginas.

**Parágrafo único.** O período anual é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** A dotação orçamentária destinada a atender o programa constará em rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de novembro de 2009.

**LAURINDO CESA – Vereador – PSDB**

**PROPONENTE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2009**

O Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a leitura. Existem na Biblioteca Pública Municipal milhares de livros e títulos a disposição da população para leitura. Os livros tratam de todos os assuntos. Cabe ao leitor sua escolha. Com apoio e incentivo do Poder Público acreditamos que vai despertar ainda mais o interesse pelos livros. O projeto não indica títulos, apenas incentiva a procura. Existem livros para todos os gostos. E possuem todo o tipo de informação, dissertação e narração. Com a requisição de livros na Biblioteca todo o leitor tem acesso à leitura e a informação e formação intelectual, independente de suas condições sociais e financeiras. O interesse pela leitura poderá despertar na pessoa suas aptidões intelectuais. E quem sabe de leitor a escritor. Com todo o tipo de leitura e informação disponível nas Bibliotecas todas as pessoas terão oportunidades de aperfeiçoar e aumentar o seu nível cultural.

A Biblioteca é uma fonte inesgotável de cultura e informação a disposição de todos nós.

Pensemos nisso

A população agradece.

Pato Branco, 23 de novembro de 2009.

**Laurindo Cesa**
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 08 de dezembro de 2009.

# PARECER JURÍDICO
## Projeto de Lei nº 269/2009

O insigne Vereador Laurindo Cesa apresentou o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o "Programa Leitor Nota 10", com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura da população de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que há na Biblioteca Pública do Município "*milhares de livros e títulos a disposição da população para leitura*", de sorte que o programa proposta incentivará a leitura no âmbito do Município, aperfeiçoando a cultura de nosso povo.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Pretende o ilustre Edil instituir no Município de Pato Branco um programa intitulado como "Leitor Nota 10", que tem por finalidade estimular a leitura de livros pelos munícipes, sob a gratificação de expedição de diplomas ou da confecção de medalhas de honra ao mérito aos classificados do 1º ao 4º lugar, conforme pontuação prevista no art. 2º, do Projeto.

A apreciação jurídica do presente Projeto tem sua atuação delimitada, porquanto basta invocar o mandamento constitucional do art. 205[1], de forma analógica, para concluir sobre a constitucionalidade da Lei objeto do Projeto em análise.

Tal programa pode ser objeto de Lei. Contudo, entende-se ser mais uma questão de gestão da Administração Pública, notadamente da Secretaria da Educação do Município.

[1] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Portanto, recomenda-se seja oficiada a Secretaria de Educação de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Programa pretendido pelo ilustre Vereador no presente Projeto de Lei, informando da possibilidade técnica da sua implantação no âmbito Municipal, mormente no que diz respeito ao controle das análises dos resumos dos livros previstos no art. 2º, para efeitos de pontuação.

De mais a mais, com base na Lei Complementar nº 95/1998, o art. 2º, ao prever as faixas de pontuação de leitura, deve ser objeto de um parágrafo próprio, sendo que as faixas deverão ser objetos de incisos do respectivo parágrafo; em conseqüência, o "parágrafo único", do art. 2º, deve ser renumerado para parágrafo segundo.

Destarte, quando à análise estritamente jurídica, esta Procuradoria e Assessoria são favoráveis ao Projeto de Lei nº 269/2009, ressalvando-se as recomendações alhures expostas.

É o parecer.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

## COMISSÃO: Justiça e Redação

## MATÉRIA: Projeto de Lei nº 269/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 269/2009**, de autoria do vereador Laurindo Cesa, que tem por finalidade instituir o **"Programa Leitor Nota 10"**, com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura da população de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que há na Biblioteca Pública do Município milhares de livros e títulos a disposição da população para leitura, de sorte que o programa proposto incentivará a leitura no âmbito do Município, aperfeiçoando a cultura de nosso povo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2009-09:23-005809-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -22-Fev-2010-10:16-006086-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto



## *COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS*
## *PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2009*

O Vereador Laurindo Cesa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto plenário desta casa, o projeto de Lei n° 269/2009, que pretende instituir o Programa Leitor Nota 10.

Este projeto visa estimular a leitura por parte dos munícipes na forma de pontuação por paginas lidas por leitor. Assim dentro de um periodo de um ano, somaria os pontos relativo às páginas lidas e estes seriam premiados com um diploma ou medalha de honra ao mérito.

A Procuradoria Jurídica desta casa entende que a tese do projeto ser mais uma questão de gestão da Administração Pública, no caso específico da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, no caso a Biblioteca Pública Municipal, e requer que seja oficiado a secretaria citada para um posicionamento sobre a possibilidade técnica da implantação desta lei. Desta forma, deve ser solicitado o envio do oficio à secretaria para sua manifestação. Ainda, deve ser providenciado uma emenda, por sugestão da Procuradoria Jurídica, onde o paragrafo único do artigo 2° seja o paragrafo 3°, alterando assim os demais para artigo 4° e 5°.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2010.

**Vilmar Maccari - PDT**
Presidente

**William Cezar Pollonio Machado – PMDB**
Membro/Relator

**Osmar Braun Sobrinho – PR**
Membro

Protocolo Geral -18-Fev-2010-17:15-000463-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

# COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2009

Pretende o Vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para criar o "Programa Nota 10", com objetivo de incentivar o interesse pela leitura da população de Pato Branco.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Orçamento do presente ano, no que concerne a gratificação de expedição de diplomas e confecção de medalhas de honra ao mérito aos classificados.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

*É o parecer, SMJ.*
*Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2010.*

**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

**Nelson Berlani (PDT)**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Fev-2010-10:16-006087-1/1

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

APROVADO
Data 22/02/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
**Laurindo Cesa**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda na condição de relator do Projeto de Lei 269/2009 o qual "Institui o programa Leitor Nota 10" de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, requer seja oficiado a **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, solicitando que se manifeste a respeito da matéria, informando da possibilidade técnica da sua implantação no âmbito Municipal, mormente no que diz respeito ao controle das análises dos resumos dos livros previstos no art. 2º, para efeitos de pontuação. Esta manifestação se faz necessária conforme manifestação jurídica desta Casa de Leis a respeito do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

RGW / 10.2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Fev-2010-11:07-006096-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, William C. P. Machado – PMDB, Vilmar Maccari – PDT e Osmar Braun – PR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 269/2009:

Ap. 8ª

APROVADO
Data 18/02/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o Parágrafo único do Art. 2º, que passa a vigorar como Art. 3º ficando os demais renumerados.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010.

**William Cezar Pollonio Machado**
**PMDB**

**Vilmar Maccari**
**PDT**

**Osmar Braun**
**PR**

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2/2

RECEBEMOS
Data 10/03/10 Hora 17:20
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Ofício nº 021/2010/AAL

Pato Branco, 10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

**Ofício nº 42/2010:**

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando o envio de cópias semanais das planilhas de andamento da execução da obra de duplicação da Avenida Tupi, informamos que a solicitação encaminhada para as providencias da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, solicitando melhorias na Iluminação Pública na Rua Guarani, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências do Setor de Iluminação Pública.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, solicitando melhorias nos quadros negros na Escola Irmã Dulce, informamos que segue em anexo posicionamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, solicitando a limpeza do terreno na Rua Santa Clara nº 30, no Bairro Planalto, informamos que o pedido já foi atendido.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando cascalho em diversos trechos de estradas rurais que fazem parte do trajeto do transporte escolar, informamos que esta tem sido uma preocupação do executivo municipal e o trajeto do transporte escolar é vistoriado e efetuado a manutenção rotineiramente por serem prioridade.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando patrolamento da estrada até a residência e lavoura na propriedade do Senhor Euclides Piovesan, informamos que o serviço será efetuado assim que for possível.

**- Continua –**

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - Pr

Câmara Fls 11 Visto

**Continua Fls 02 do Ofício nº 021/2010/AAL de 10 de março de 2010.**

Em relação ao requerimento do Vereador **Luis Augusto Silva - DEM**, solicitando para que seja notificado o proprietário de um terreno localizado na Rua Itacolomi, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Meio Ambiente.

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a retirada dos pontos de embarque e desembarque de passageiros que ficam em frente aos colégios, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando manifestação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer referente ao Projeto de Lei nº 269/2009, informamos que a referida secretaria enviará o parecer solicitado.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando o envio de cópia do processo licitatório da duplicação da Avenida Tupi, informamos que segue em anexo.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando melhorias, visando possibilitar trafegabilidade segura na Rua Tocantins, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando a ampliação do transporte coletivo urbano no Bairro São Francisco, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando reparos nos pontos de táxi nº 2 e 7, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR, e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando a instalação de uma ATI na praça do Bairro Jardim Primavera, informamos que segue em anexo posicionamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando recapeamento na Rua Araucária, informamos que o pedido será devidamente analisado considerando o cronograma de obras e a disponibilidade de recursos.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca - DEM**, solicitando agendamento de reunião, referente ao Projeto de Lei nº 285/2009, informamos que a solicitada reunião foi agendada para o dia 17 do corrente mês às 16 horas. 30 min

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -24-Mar-2010-17:24-006411-2/2

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of.26 /2010/SMECEL

Pato Branco, 19 de março de 2010

Sr. Presidente,

Em atendimento ao ofício 42/2010, da Câmara Municipal em que solicita Parecer da SMECEL a respeito do Projeto de Lei 269/2009. "Leitor Nota 10".

Esta secretaria manifesta-se favorável ao projeto de Lei , considerando a importância da leitura na formação integral das crianças . A Secretaria já desenvolve vários projetos de literatura e leitura junto ás escolas da rede municipal através da Educação Integral, no entanto, tudo o que vier para enriquecer a formação de nossos alunos , com certeza será recebido com carinho e amor por nossos educadores .

Respeitosamente

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Excelentíssimo Senhor,
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco-Pr

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto



**Excelentíssimo Senhor**
**Laurindo Cesa**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 269/2010**, de 24 de novembro de 2009 – Institui o programa Leitor Nota 10.

Ap. 9F
APROVADO
Data: 23 / 08 / 2010
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Ago-2010-15:51-00725-1/1

**1 - <u>EMENDA ADITIVA:</u>**

Acrescenta o **Parágrafo 2º**, ao **Projeto de Lei nº 269/2009**, com a seguinte redação, renumerando os demais:

**Art. 2º. ...**

**Parágrafo 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nomeará uma Banca Examinadora, com professores da rede municipal, que farão o sorteio de um dos livros apresentado pelo aluno para que o mesmo apresente oralmente um breve comentário do mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

**Claudemir Zanco**
Vereador – PPS

Marianita

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 14
Visto



**PROJETO DE LEI Nº 269/2009**

Institui o programa Leitor Nota 10.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pato Branco o programa Leitor Nota 10, com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura.

**Art. 2º** O programa Leitor Nota 10 é de participação facultativa e consiste em estabelecer um gradual interesse e incentivo pela procura e leitura de livros, sob a coordenação da Biblioteca Pública Municipal que registrará as requisições individuais e que no ato da devolução o leitor entregará por escrito um breve resumo do(s) livro(s) e a Biblioteca fornecerá bônus que valerá pontos conforme o número de páginas do(s) livro(s) e que ao final do período serão apurados e os classificados do 1º ao 4º lugar receberão uma medalha de honra ao mérito ou diploma "Leitor Nota 10" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I – Leitura de um ou mais livros de até 50 páginas, bônus de 1 (um) ponto por livro;
II – De 51 a 100 páginas, bônus de 03 (três) pontos;
III – De 101 a 150 páginas bônus de 05 (cinco) pontos;
IV – De 151 a 200 páginas bônus de 07 (sete) pontos;
V – De 201 a 250 páginas bônus de 09 (nove) pontos;
VI – De 251 a 300 páginas, bônus de 12 (doze) pontos;
VII - De 301 páginas em diante, bônus de 12 (doze) pontos mais 1 (um) a cada 20 páginas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nomeará banca examinadora, com professores da rede municipal de ensino, que farão o sorteio de um dos livros apresentados pelo aluno para que o mesmo apresente oralmente um breve comentário do mesmo.

**Art. 3º** O período anual é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** A dotação orçamentária destinada a atender o programa constará em rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 269/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4980 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 3.448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

Institui o programa Leitor Nota 10.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o programa Leitor Nota 10, com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura.

Art. 2º O programa Leitor Nota 10 é de participação facultativa e consiste em estabelecer um gradual interesse e incentivo pela procura e leitura de livros, sob a coordenação da Biblioteca Pública Municipal que registrará as requisições individuais e que no ato da devolução o leitor entregará por escrito um breve resumo do(s) livro(s) e a Biblioteca fornecerá bônus que valerá pontos conforme o número de páginas do(s) livro(s) e que ao final do período serão apurados e os classificados do 1º ao 4º lugar receberão uma medalha de honra ao mérito ou diploma "Leitor Nota 10" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - Leitura de um ou mais livros de até 50 páginas, bônus de 1 (um) ponto por livro;

II - De 51 a 100 páginas, bônus de 03 (três) pontos;

III - De 101 a 150 páginas bônus de 05 (cinco) pontos;

IV - De 151 a 200 páginas bônus de 07 (sete) pontos;

V - De 201 a 250 páginas bônus de 09 (nove) pontos;

VI - De 251 a 300 páginas, bônus de 12 (doze) pontos;

VII - De 301 páginas em diante, bônus de 12 (doze) pontos mais 1 (um) a cada 20 páginas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nomeará banca examinadora, com professores da rede municipal de ensino, que farão o sorteio de um dos livros apresentados pelo aluno para que o mesmo apresente oralmente um breve comentário do mesmo.

Art. 3º O período anual é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 4º A dotação orçamentária destinada a atender o programa constará em rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 269/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2010.

**ROBERTO VIGANÓ**
**Prefeito Municipal**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto



**PROJETO DE LEI Nº 269/2009**

RECEBIDO EM: 24 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 269/2009

SÚMULA: Institui o programa Leitor Nota 10.
(com o objetivo de incentivar o interesse pela leitura. Os classificados do 1º ao 4º lugar receberão uma medalha de honra ao mérito ou diploma "Leitor Nota 10" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 9 de dezembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

REDISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de fevereiro de 2010
POLÍTICAS PÚBLICAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de agosto de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Valmir Tasca – DEM
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PPS, Maria Anita Guerra Machado – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 372/2010

**Lei nº 3448, de 13 de setembro de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4980, do dia 14 de setembro de 2010